



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08010000565/12	02/04/2013 15:34:57	NUCLEO BOCAIUVA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00057084-6 / ANIBAL MENEZES NEVES		2.2 CPF/CNPJ: 270.977.576-04	
2.3 Endereço: RUA DR.ENSCH, 1328		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: VARZEA DA PALMA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.260-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00057084-6 / ANIBAL MENEZES NEVES		3.2 CPF/CNPJ: 270.977.576-04	
3.3 Endereço: RUA DR.ENSCH, 1328		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: VARZEA DA PALMA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.260-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Pedras		4.2 Área Total (ha): 508,2000	
4.3 Município/Distrito: BOCAIUVA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 7502		Livro: 3.1	Folha: 154 Comarca: BOCAIUVA
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 620.000	Datum: SIRGAS 2000
		Y(7): 8.051.500	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,53% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				39,8700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		100,0000		ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	619.500	8.052.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				100,0000
Total				100,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

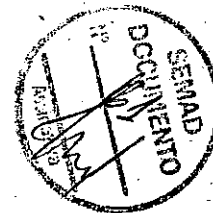


5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 02/04/2013
- " Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 28/08/2013



2. Objetivo:

O Objetivo desse parecer é analisar a regularização para a intervenção ambiental, visando a supressão da cobertura nativa com destoca em uma área de 100,00ha para implantação de pastagem.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Pedras, localizado no Município de Bacaiúva/MG possui uma área documental total de 508,00h, correspondente a 12,7 módulos fiscais. A propriedade apresenta topografia como relevo plano. Tipo de solo é caracterizado como Latossolo Vermelho-Amarelo, com textura argilosa com presença de solo hidromórficos nas áreas de menor relevo.

A propriedade em questão apresenta vegetação com características fisionômicas de Floresta Estacional Decidual em diversos estágios sucessionais (Mata Seca), formação campestre de Cerrado, áreas de transição Cerrado/Mata Seca e Pastagem.

A Reserva Legal é composta de 106,00ha de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca e Cerrado, devidamente averbada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Área Preservação Permanente é representada pelo córrego São João, áreas inundáveis com presença de solos hidromórficos (alagadiços), situadas no interior da propriedade.

Espécies vegetais predominantes na propriedade: Aroeira, jacaré, jatobá, ipê, pequi, casquinha, rosqueira, mutamba, goiabeira, moreira, gênipapao, gêmeleira, etc.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Bacaiúva apresenta 51,53 % de cobertura vegetação nativa.

A fazenda Pedras, apresenta 62,04% cobertura vegetal nativa de formação de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca e Cerrado.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito baixa;
- Integridade da Fauna: Muita alta;
- Integridade da Flora: Alta.

A área requerida para alteração do uso solo em questão, apresenta-se cobertura de vegetação de Floresta Estacional Decidual em estágios sucessionais de médio a avançado de Mata Seca, área de transição Cerrado/Mata Seca, área inserida nas disjunções do Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/06 e Decreto 6.660/08 e Cerrado.

5. Conclusão:

Por fim, sugerimos o INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental na Fazenda Pedras, localizado no município de Bacaiúva, pertencente ao Sr. Aníbal Meneses Neves, pelo seguintes irregularidades abaixo relacionadas:

*O detalhamento interno da cobertura da vegetação nativa apresentada na planta topográfica não corresponde com a verificada em "in loco", pois não foram detalhados na planta topográfica as delimitações das áreas de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca, que encontra-se em estágios médio/avançado de regeneração natural, áreas de transição Cerrado/Mata Seca, ambas inseridas nas disjunções do Bioma Mata Atlântica, não passíveis de intervenção ambiental, conforme Lei Federal 11.428/06 e Decreto 6.660/08;

*As parcelas lançadas não são representativas qualitativa/quantativamente às variações dos diferentes estratos da vegetação presente na propriedade;

*Alguns indivíduos mensurados e lançados na planilha de campo não foram encontrados;

* Não constam na planta topográfica as delimitações das áreas de Preservação Permanente (área de alagadiço) com presença de solos hidromórficos, áreas consideradas de Preservação Permanente, conforme determina a Lei Florestal de Minas Gerais 14.309/02.

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 27 de agosto de 2013

15. PARECER JURIDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

16. RESPONSAVEL PELO PARECER JURIDICO (NOME, MATRICULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 27 de agosto de 2013

15. PARECER JURIDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS**1. Introdução:**

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Analisando o processo de DAIA nº 08010000656/12, do empreendedor Anibal Meneses Neves, empreendimento Fazenda Pedras, verificamos o seguinte:

Pela análise do processo administrativo citado, percebe-se imóvel rural com área total de 508,20ha, situado no município de Bocaiúva/MG. O imóvel está registrado no cartório de registro de imóveis do município de Bocaiúva sob as matrículas nº 7502, 7500, 7371, 7729, 858 e 9851.

Consta ainda no processo contrato de promessa de compra e venda firmado entre o requerente e o senhor Mauro Lucio Coelho Colen, herdeiro do senhor Alberto Posthumo Colen, que vendeu ao requerente seu direito hereditário, o processo de inventário de nº 0092.03.004519-6 tramita na Comarca de Buenópolis/MG.

De acordo com o requerimento, o empreendedor solicita a supressão de uma área de 100,00ha para implantação de pecuária. Consta ainda nos autos termo de compromisso de averbação da reserva legal que foi assinado pelo empreendedor pendente ainda de averbação a margem da matrícula do imóvel.

endo em vista o parecer técnico anexado dentro do processo administrativo citado, a área requerida para intervenção ambiental é classificada como área de transição de Floresta Estacional Semidecidual de Mata Seca e Cerrado, e constatou-se também durante a vistoria que as vegetações encontram-se em estágios médio e avançado de regeneração e área de transição Mata Seca e Cerrado, não sendo passível delimitar as áreas de Floresta Estacional Semidecidual, logo, a intervenção solicitada não é passível de aprovação de acordo com a legislação vigente.

Dessa forma, prevê a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei. (grifos nossos)

Dessa forma, encontramos somente autorização para intervenção em áreas de vegetação primária e secundária nos estágios médio e avançado de regeneração em casos de utilidade pública ou, utilidade pública e interesse social, não enquadrando o solicitado em nenhuma dessas duas hipóteses.

Assim, o técnico recomenda o indeferimento do requerimento para intervenção ambiental da supressão de 100,00ha requeridos.

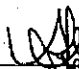
3. Conclusão:

Isto posto, sugere-se o INDEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 100,00ha por se tratar de área classificada como de transição de Floresta Estacional Semidecidual Mata Seca e Cerrado em estágio médio e avançado de regeneração, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo.

É o parecer, s.m.j, dado a legislação aplicável e aos documentos colacionados aos autos.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURIDICO (NOME, MATRICULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583


Soliane Freitas Cardoso Souza
Analista Ambiental - Jurídico
Supram/NM/Masb 1312143-9

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 2 de setembro de 2013